

Linhares-ES, 05 de Junho de 2020

**Ofício No. 042/2020**

Para

Ilustríssimo Vereador **Jean Meneses**

Câmara Municipal de Vereadores de Linhares - ES

Assunto: O impacto do COVID-19 no transporte de passageiros

**Ref: Ofício No. 0165/2020 GAB/CML/JEAN MENESES**

Senhor Vereador

1 Em atenção ao expediente referenciado, temos a informar o que se segue.

2 Como é sabido, por ser divulgado "*ad nauseam*" pelos meios de comunicação, a chegada do *coronavírus* está causando transtornos de toda ordem; contudo, esta empresa concessionária de serviço público essencial, procurou se adaptar, na medida do possível, à nova situação e às imposições próprias de uma crise, desconhecida e extremamente impactante.

2.1 Atendendo às determinações e recomendações do Poder Concedente, ou mesmo por iniciativa própria, a Viação Joana D'arc aperfeiçoou seus procedimentos de limpeza e de higienização dos veículos e do pessoal de operação, especialmente, daqueles que têm contato direto com os passageiros, com a disponibilização de máscaras para os seus colaboradores, como também, de álcool gel em suas instalações, bem como, a mobilização de equipes próprias de limpeza para garantir melhores condições de assepsia aos veículos.

2.2 De outro prisma, todos os colaboradores da empresa são submetidos diariamente, no início da jornada de trabalho, à medição da temperatura corporal com a utilização do **TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA**, de forma que se houver alteração da temperatura o empregado é imediatamente dispensado de sua jornada.

3 Contudo, com a decretação das medidas de isolamento ou de distanciamento social, **a brusca queda de demanda de passageiros na ordem de 75% em março e mais de 60% em abril**, fez com que a empresa tivesse que adequar o quadro de horários/viagens visando atender, com o menor transtorno possível, a demanda de clientes/usuários e a oferta de lugares.

1  

3.1 Desta forma, com a drástica redução do número de passageiros, houve a necessidade de diminuir a quantidade de veículos em operação, para garantir o atendimento da população e, ao mesmo tempo, reduzir os custos operacionais.

3.3 Com o desequilíbrio entre oferta e demanda, esta empresa operadora, **cuja remuneração depende exclusivamente da arrecadação proveniente do pagamento das tarifas**, já que não existe quaisquer subsídios governamentais destinados à empresa, ao contrário de variadas cidades brasileiras, inclusive do nosso Estado, se deparou com numa situação extremamente delicada.

**3.4 Neste diapasão, o Governo do Estado do Espírito Santo destina mais de 100 milhões de reais por ano para subsidiar as tarifas do Sistema TRANSCOL, enquanto que o Município de Cachoeiro de Itapemirim destinou 4 milhões de reais, com a mesma finalidade, às empresas do transporte público de passageiros entre os anos de 2018 até o final de 2020.**

4 Assim, quando parte da frota fica retida nas garagens, a empresa deixa de gastar apenas a parcela referente ao custo variável, ou seja, combustível, pneus e câmeras e peças de reposição. Os demais custos permanecem inalterados, porque independem da circulação dos veículos. Isso vale para o pagamento da mão de obra contratada, para a depreciação dos ativos e para o pagamento das despesas administrativas e dos tributos incidentes.

5 Como a parcela mais significativa do custo de produção dos serviços diz respeito ao custo de pessoal – que é da ordem de 47% –, a brutal queda na arrecadação deixou a empresa fragilizada para quitar despesas correntes e cumprir suas obrigações trabalhistas com os motoristas, cobradores, fiscais e com o pessoal administrativo e de manutenção.

6 O transporte coletivo de passageiros, Senhor Vereador, é por definição constitucional, essencial e estratégico e, também, é o serviço público que viabiliza os demais serviços de utilidade pública, que tornam viável o funcionamento das cidades e o dia-a-dia das pessoas. Sem o transporte, a maioria dos cidadãos não chega ao local de trabalho, para garantir os recursos de que necessita para viver; não se desloca até a escola, para adquirir conhecimento e formação; não acessa o médico ou o hospital, para tratar as suas doenças; e não chega até as lojas ou ao supermercado, para comprar comida e outros produtos necessários à sua sobrevivência. Sem o transporte, as pessoas entram em isolamento laboral, social e vivencial, de forma que sem condições de poder exercer o seu direito de ir e vir e de contribuir para que a economia do País também não entre em colapso.

**6.1 Nunca é demais lembrar que, segundo pesquisa do IBGE, somente 30% dos municípios brasileiros possuem transporte coletivo intramunicipal por ônibus.**

7 No que se refere especificamente ao pedido do Vossa Senhoria para que esta empresa providencie o retorno do funcionamento da linha de ônibus 121, temos a informar que em decorrência das medidas acima exaustivamente elencadas, torna-se inviável, NO PRESENTE MOMENTO DE PANDEMIA e baixíssima demanda de passageiros, a implementação da solicitação.

7.1 Como alternativa bastante viável, recomendamos ao Nobre Edil, orientar aos usuários que utilizem a **INTEGRAÇÃO TEMPORAL DE LINHAS**, que é um moderno sistema que permite a utilização de 02 ônibus pagando apenas uma passagem, sem necessidade de passar por um terminal, conforme explicita a **Cartilha** que encaminhamos em anexo.

2



8 Por oportuno, ao apresentarmos nossas cordiais saudações, nos colocamos, como de praxe, à inteira disposição para a prestação de informações adicionais, se necessárias.

Atenciosamente



Rosa S. Soella Pesca  
Diretora Acionista



Ferdinando Damiani  
Gerente Operacional



Antonio Luiz Comério  
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Área de Fiscalização Tributária**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**

**CERTIDÃO. 20200017478**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**VIACAO JOANA DARC S/A**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **27.487.156/0002-86**.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20200017478**

**Validade 60 dias**

Emitida Quarta-Feira, 10 de Junho de 2020 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.